



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE nº 035/2025

1 - OBJETO GERAL

Constitui objeto do presente estudo o Serviço Técnico Especializado de Consolidação, Compilação, Versionamento e Gerenciamento dos Atos Oficiais do Município, compreendendo:

1.1. Organização da Legislação Municipal (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias) disponibilizada em ambiente online para consulta, incluindo o website oficial da Prefeitura Municipal de Meleiro/SC e aplicativo mobile disponível para sistemas Android e iOS;

1.2. Análise e Inspeção de toda Legislação do Município, a partir da aplicação das normas de integração normativa previstas na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, instituída pelo Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, e das técnicas legislativas estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 95/1998, englobando o processo de interligação e indexação das normas, atualização do seu conteúdo por dentro do texto (Consolidação e Compilação) e a criação de histórico de cada alteração (Versionamento) ocorrida no respectivo período de tempo em que existiram modificações na legislação;

1.3. Análise e atualização diária dos efeitos de validade das normas (momento de vigência), inclusive quando vigoram somente em data posterior à sua publicação, com o objetivo de identificar possível revogação/derrogação de normas (expressas e tácitas), bem como a necessidade de correção de erros, omissões e a atualização da legislação em virtude de alterações posteriores, promover a compilação, consolidação e o versionamento das normas em vigor;

1.4. Notificação e disponibilização de relatórios ao Município, abrangendo informações examinadas pela equipe técnica acerca de situações e inconsistências observadas durante o processo de Consolidação das normas;

1.5. Gerenciamento, publicação e atualização das novas legislações geradas pelo Município, preservando a revisão contínua das informações no trabalho desenvolvido;

Atualização e integração das leis estaduais do respectivo estado, permitindo a busca e a consulta pela legislação estadual ocorrer no mesmo ambiente de pesquisa da legislação municipal.

2 - FORMA DE CONTRATAÇÃO

	Registro de Preço	X	Termo contratual		Outro
--	-------------------	---	------------------	--	-------

3 - ANEXOS DO TERMO DE REFERENCIA

	DFD		Matriz de risco		Projeto básico
X	ETP		Memorial descritivo		Projeto executivo
	Planilha orçamentária		Anteprojeto		Outros

4 - NATUREZA DO OBJETO

	Material de consumo		Equipamento/material permanente
X	Serviço contínuo		Serviço não contínuo



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

	Obra		Serviço de engenharia
--	------	--	-----------------------

5 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A edição de atos normativos é uma atividade essencial ao cumprimento da missão institucional da Prefeitura. Esses atos produzem efeitos tanto internos — organizando a estrutura administrativa e o funcionamento dos órgãos — quanto externos, orientando a relação do Município com os cidadãos e a sociedade em geral.

Entretanto, desde o início da produção normativa, o Município não estabeleceu um repositório único, organizado e confiável para registrar e acompanhar esses atos. Por conta disso, muitos documentos normativos existem apenas em suas versões originais publicadas em Diários Oficiais. Em outros casos, há versões disponíveis em sites, mas sem garantia de que estejam atualizadas ou que correspondam à legislação vigente.

Ao longo do tempo, é natural que os atos normativos sofram alterações, revogações ou substituições parciais. No entanto, a ausência de um controle efetivo sobre essas modificações torna extremamente difícil saber quais normas estão realmente em vigor. Isso prejudica a segurança jurídica e o acesso à informação tanto para o cidadão quanto para os servidores e órgãos de controle.

A situação atual impõe à Prefeitura diversos desafios:

- **Inexistência de uma base normativa integrada:** os atos estão dispersos em diversos formatos, dificultando a pesquisa, a interpretação e a consolidação das normas vigentes;
- **Desatualização normativa:** a constante modificação dos atos normativos, sem o devido acompanhamento, compromete o entendimento preciso do que está valendo legalmente;
- **Ausência de equipe técnica especializada:** o Município não conta com profissionais capacitados para consolidar, compilar e manter atualizada a legislação municipal.

A dificuldade maior reside, justamente, em identificar o conteúdo das normas efetivamente em vigor, diante da inexistência de um banco de dados confiável, atualizado e versionado. Isso expõe a Administração ao risco de aplicar normas revogadas ou contraditórias, além de possibilitar a edição de normas redundantes ou conflitantes com o ordenamento atual.

Consequentemente, o desconhecimento das normas vigentes compromete o exercício da legalidade — princípio fundamental da administração pública — pois tanto os agentes públicos quanto os cidadãos não têm clareza sobre seus direitos, deveres e limites legais.

Além disso, essa lacuna normativa impacta negativamente o controle interno e externo, a governança institucional, a eficiência administrativa e a transparência pública. As consequências incluem:

- **Insegurança jurídica**, que pode afetar serviços públicos e desestimular investimentos;
- **Dificuldade de acesso à informação**, prejudicando o cidadão, o Judiciário e órgãos de controle;
- **Ineficiência administrativa**, com aumento de erros e retrabalhos;
- **Prejuízos financeiros**, como indenizações e sanções;
- **Danos à imagem institucional**, com perdas políticas e de credibilidade.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

Portanto, a necessidade do Município vai muito além da simples aquisição de uma plataforma digital. A solução deve contemplar **suporte técnico qualificado**, com conhecimento jurídico e legislativo, para analisar os atos já editados, aplicar os critérios da **Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB)** e da **Lei Complementar nº 95/1998**, e realizar as seguintes atividades:

- **Consolidação legislativa:** identificando revogações expressas ou tácitas, correções e atualizações legais;
- **Compilação:** oferecendo a versão da norma atualmente vigente;
- **Versionamento:** permitindo a visualização das alterações ocorridas ao longo do tempo.

Além disso, é fundamental garantir que essa sistematização seja contínua e mantenha-se atualizada com as normas futuras. Assim, será possível assegurar a integridade, confiabilidade e clareza do arcabouço normativo municipal, promovendo maior transparência, eficiência e segurança jurídica para todos os envolvidos.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3. Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar:

{identificar as soluções existentes no mercado que atendem a necessidade da Administração para a solução do problema, passando então a demonstrar que o tipo de solução escolhido, com base no levantamento de mercado, é o que mais se aproxima dos resultados pretendidos, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização}

A fim de definir a solução disponível no mercado capaz de atender a necessidade da prefeitura com a melhor relação custo-benefício, foram examinadas e consideradas contratações feitas por outros órgãos e entidades públicas, com objetivo de atender necessidades similares.

Com base nesse levantamento e sem aplicar qualquer filtro preliminar, foram identificadas duas possíveis soluções disponíveis no mercado:

- i) **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE DISPONIBILIZARÁ RECURSO TECNOLÓGICO (SOFTWARE) PARA QUE A PRÓPRIO PREFEITURA PROMOVA A GESTÃO DAS INFORMAÇÕES ATINENTES AO SEU CONJUNTO DE ATOS NORMATIVOS.**

Nesse caso, a prefeitura precisará alocar recursos, especialmente humanos, para executar todas as etapas do processo, o que envolve: digitalizar normas que ainda estejam em formato físico (livros/pastas/folhas/etc.); digitar os textos, transformando-os em arquivos editáveis; revisar os textos digitados a fim de garantir fidedignidade com o texto original; inserir o acervo no software em questão; realizar a análise de todo acervo para gerar as indexações ("linkagem" entre as normas); analisar de forma técnica (de acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e as técnicas legislativas estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 95/1998) as normas para proceder a consolidação, compilação e versionamento dos atos; manter continuamente a atualização de todo o serviço, conforme novas normas são expedidas.

- ii) **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE, POR MEIO DA PRESTAÇÃO DE UM SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL, ENTREGA O PRODUTO RESULTANTE DESSAS ATIVIDADES POR MEIO DE UMA PLATAFORMA ELETRÔNICA.**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

Nesse caso, o objeto principal da contratação consiste na realização de um processo técnico altamente especializado, o qual envolve a análise, catalogação, organização, consolidação, compilação e versionamento das normas expedidas pela prefeitura.

- I. Como exemplos de alternativas que se enquadram na primeira categoria de solução identificada pode-se citar:

- Atende.Net – IPM Sistemas Procuradoria - IPM

De acordo com a informação obtida no sítio eletrônico da solução, constata-se que: “Com o software 100% em nuvem Atende.Net fica mais fácil fazer a administração de leis, projetos, decretos, portarias e documentos legais. Tudo é registrado de forma otimizada na plataforma única, o que dá celeridade ao trabalho. Com poucos cliques, é possível consultar ou editar portarias, normas e outros”.¹

Trata-se de uma plataforma para registro e edição da legislação, sendo a própria prefeitura responsável por essas ações.

- LEGISOFT – LEGISOFT - Sistema Legislativo para Câmaras Municipais de Vereadores

De acordo com a informação obtida no sítio eletrônico da solução, constata-se que:

“LEGISOFT é o mais completo software de gerenciamento e gestão de processo legislativo, totalmente desenvolvido no moderno conceito de cloud computing, ou seja, um sistema web especialmente pensado para melhorar as rotinas administrativas de câmaras municipais”.²

Trata-se de uma plataforma para desenvolvimento do processo legislativo, em especial, para aquele aplicado nas Câmaras de Vereadores (Poder Legislativo municipal), com a disponibilização, ao final, dos atos normativos editados.

Assim como a solução anterior, não oferece a prestação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, para análise, catalogação, organização, consolidação, compilação e versionamento da legislação já editada pela prefeitura.

- Softcam – GERENCIADOR DE PROCESSO LEGISLATIVO (softcam.com.br)

O sítio eletrônico desta solução informa:

“Nós temos a solução que a sua Câmara Municipal de Vereadores necessita com a qualidade e confiança que você merece.

Dedicada exclusivamente ao desenvolvimento de soluções para o Poder Legislativo a Softcam tem como missão a busca constante de ferramentas e soluções inovadoras e funcionais para facilitar a gestão de processos.

Contamos com uma equipe de profissionais com amplo conhecimento da legislação para auxiliar e acompanhar suas publicações, proporcionando um suporte com qualidade e eficiência”.³

Trata-se de mais uma plataforma direcionada ao atendimento dos processos realizados pelas Câmaras de Vereadores, oferecendo ferramentas para desenvolvimento dos processos legislativos, administrativos, gestão de protocolos, entre outros.

Assim como as soluções anteriores, não oferece a prestação de serviço técnico especializado de

¹ Fonte: <https://www.ipm.com.br/solucoes/procuradoria/>

² Fonte: <https://www.legisoft.com.br/#sistema>

³ Fonte: <https://www.softcam.com.br/servicos>



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

natureza predominantemente intelectual, para análise, catalogação, organização, consolidação, compilação e versionamento da legislação já editada pela prefeitura.

II. Como exemplo de solução que se enquadra na segunda categoria identificada pode-se citar:

- **Leis Ltda.** - (LeisMunicipais.com.br / LeisEstaduais.com.br / AtosOficiais.com.br)⁴

Conforme encontra-se divulgado no sítio eletrônico, trata-se de solução que oferece as seguintes funcionalidades:

“1. Digitalização

É o processo de escanear as normas que ainda estão em formato físico. Os documentos são convertidos em imagens digitais de alta qualidade.

2. Digitação e Conversão para texto

A partir das imagens realiza-se o processo de conversão para texto. A recuperação de acervos históricos são realizadas por equipes especializadas, e todo conteúdo digitado é revisado duas vezes, com procedimento de leitura e voz, garantindo assim, a fidedignidade das informações

3. Revisão de conteúdo

Havendo necessidade, especialistas analisam e interpretam cada detalhe em todas as normas do município, adequando de maneira mais correta conforme estabelecido por Lei Federal. Auxiliar nos padrões de formatação e consolidação é virtude de nossas equipes.

4. Indexação

A indexação permite você identificar TODOS os Atos vinculados com apenas um clique!

As Leis do Estado - mencionadas em qualquer lei municipal -, podem ser acessadas diretamente, sem perder tempo de abrir outra janela do navegador e procurar no Google ou site da Assembleia Legislativa.

5. Consolidação

Identifique o texto original e TODAS as alterações que aconteceram até os dias de hoje. Equipes técnicas especializadas fazem a interpretação de todas as leis conforme são atualizadas de tempos em tempos.

6. Compilação

Obtenha o texto vigente (atual) da lei, sem redações anteriores que já tenham sido alteradas ou revogadas.

Identifique apenas o que realmente está em vigor.

7. Versionamento

Permite "voltar no tempo" e consultar a legislação com o texto desejado em determinada época. Esse procedimento é realizado de forma minuciosa, e em TODAS as leis disponibilizadas no LeisMunicipais. Essa amplitude de controle não existe sequer no site do Planalto Federal”.

Esta solução oferece a prestação de serviço técnico especializado de natureza intelectual que consiste em analisar a legislação da prefeitura que se encontra dispersa em diversos formatos e plataformas e, por meio de uma série de análises críticas e técnicas com o objetivo de identificar possível revogação/derrogação de normas (expressas e tácitas), bem como a necessidade de correção de erros, omissões e a atualização da legislação em virtude de alterações posteriores, promover a compilação, consolidação e o versionamento das normas em vigor.

Posteriormente, as normas são divulgadas em plataforma que permite ao usuário, seja ele servidor

⁴ Fonte: <https://leismunicipais.com.br/institucional>

O sítio eletrônico da solução informa:

“Você conhece o LeisMunicipais? O núcleo do sistema do LeisMunicipais - 24 anos consolidado no mercado - foi replicado e ajustado ao LeisEstaduais” (<https://leisestaduais.com.br/sistema-leis>).



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

público ou cidadão a utilização de recursos para consultar a legislação com auxílio de algumas ferramentas/características:

- versionamento das normas: permite consultar os textos das normas atualizadas (consolidadas e/ou compiladas) para cada período de tempo em que existiram alterações/revogações na legislação. Esse procedimento facilita a análise do ato conforme seu texto vigente até a data selecionada, desconsiderando alterações/revogações existentes após o período requisitado;
- integração da pesquisa entre normas Municipais e Estaduais: ao realizar uma pesquisa em qualquer município, o resultado da busca também apresentará legislações do respectivo estado daquele município, pertinentes aos termos pesquisados na busca. O contrário também acontece: ao pesquisar por normas estaduais, são filtrados resultados em normas de municípios daquela respectiva unidade administrativa;
- indexação/vinculação entre normas Municipais, Estaduais e Federais: a plataforma permite acesso instantâneo às respectivas normas estaduais e federais quando referenciadas dentro dos textos da legislação municipal. Com apenas um clique, é possível acessar a referida legislação indicada no texto;
- ferramenta de “Pesquisa Nacional”: permite realizar pesquisas de forma integrada em legislações municipais e estaduais de todo país, em um único ambiente de pesquisa. Esse acervo compreende um banco de dados com mais de 8 milhões de normas, servindo como fonte de informação para pesquisas e comparação com legislações existentes em outros municípios/estados;
- ferramenta “Leis à Sociedade”: um canal exclusivo de notícias referentes a legislações criadas pelos municípios e estados brasileiros, proporcionando informação e servindo de modelo para novos projetos. O intuito é divulgar e fazer conhecer legislações praticadas pelos municípios/estados que beneficiam o cidadão, e também o próprio administrador público;
- ferramentas “Seguir Município” e “Seguir Termo”: permite que o usuário se cadastre para receber notificações em tempo real, via e-mail, a partir do momento que novos atos são publicados nos municípios/estados que desejar acompanhar, inclusive com a possibilidade de criar filtros a partir de termos/palavras específicos.

III.II – Análise valorativa-comparativa das soluções identificadas

Contrapondo as soluções que integram o primeiro grupo com aquela que integra o segundo grupo, em vista da necessidade a ser atendida, identifica-se a superioridade da solução do segundo grupo, na medida em que não exige o emprego de recursos humanos da própria prefeitura para execução das atividades necessárias para disponibilização da legislação para consulta na plataforma digital/eletrônica. Ao invés disso, a própria empresa contratada emprega mão de obra especializada e experiente na realização dessas atividades.

Conforme restou demonstrado neste estudo técnico preliminar, “..., **a necessidade em voga se caracteriza pela ausência de expertise para analisar o conjunto de atos normativos expedidos ao longo dos anos e, a partir da aplicação das normas de integração normativa previstas na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, instituída pelo Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, e das técnicas legislativas estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 95/1998, promover a consolidação, a compilação e o versionamento dessas normas, [...]**”

Tendo em vista não contar com servidores públicos no seu quadro de pessoal que possuam disponibilidade e que dominem a expertise necessária para realizar as atividades de organização, compilação, versionamento e gestão do conjunto de atos normativos pretéritos e futuros, a simples contratação de uma plataforma eletrônica/digital na internet para divulgação do conjunto de atos normativos expedido pela prefeitura não é capaz de atender de forma eficaz, efetiva e eficiente a demanda administrativa.

Independentemente dos valores cobrados pelas alternativas que se enquadram na primeira categoria de solução identificada, dada a conclusão de serem imprestáveis para o atendimento da necessidade



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

que motiva a contratação, descartam-se essas alternativas.

III.III – Natureza do serviço a ser contratado: escopo X continuado

O art. 6º, inciso XV da Lei nº 14.133/2021, define que para os fins desta lei consideram-se “*serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas*”.

Já de acordo com o disposto no inciso XVII deste mesmo artigo, para os fins da Lei nº 14.133/2021 consideram-se “*serviços não contínuos ou contratados por escopo: aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto*”.

Tomadas essas disposições legais em consideração, verifica-se que a necessidade que motiva a contratação em exame se enquadra como sendo uma necessidade permanente ou prolongada.

Isso porque, em razão de sua missão institucional, a prefeitura continuará editando normas, ou seja, não há uma data certa para que esta atividade deixe de ser executada.

Além disso, considerando a ausência de previsão de passar a contar com equipe de servidores altamente especializada e capacitada em assegurar a aplicação das melhores técnicas de integração normativa, fica fácil concluir que essa necessidade não deixará de existir em um ano ou em um determinado período. Pelo contrário, enquanto a prefeitura continuar existindo e exercendo sua missão institucional, continuará necessitando contar com suporte técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, executado por profissionais especialistas na aplicação das normas de integração normativa previstas na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e na Lei Complementar Federal nº 95/1998, de modo a examinar o conjunto de atos normativos pretéritos e futuros e, com base nas atividades de consolidação, compilação e versionamento dessas normas, disponibilizar, com segurança e precisão, a versão em vigor.

III.IV – Efeito da natureza do serviço (continuado) sobre a duração do contrato

O art. 106 da Lei nº 14.133/2021 autoriza a Administração celebrar contratos com prazo inicial de até 5 anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, devendo definir o prazo de vigência inicial devendo “*atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual*”, conforme define seu inciso I:

“Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;”

Se de um lado a Lei autoriza expressamente a celebração de contratos plurianuais, cuja vigência inicial pode atingir, desde logo, 5 anos, de outro, estabelece algumas condições.

A primeira, conforme aponta o inciso I deste artigo, a duração inicial desses contratos deve ser definida em razão da maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual, observado o prazo máximo inicial de 5 anos.

A Lei nº 14.133/2021 conferiu competência discricionária ao administrador para que, em vista de cada situação concreta e a partir do exame das condições que conferem a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual, estabeleça o prazo inicial de vigência.

Sobre a adequada compreensão da disciplina contida no art. 106 da Lei nº 14.133/2021, veja-se anotação da lavra de Ricardo Sampaio, colhida na ferramenta Zênite Fácil:

“No que toca especificamente à duração dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos, o art. 106 da Lei nº 14.133/2021 admite a celebração desses ajustes com prazo de até 5 (cinco) anos. Vê-se, assim, que a Lei nº 14.133/2021 estabeleceu um prazo máximo para a duração desses contratos, mas não definiu qual deve ser o prazo inicial desses ajustes. Em vista dessa disciplina, no que toca à definição do prazo inicial de vigência para esses contratos, a nova lei



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

de licitações conferiu competência discricionária para que o administrador, em vista de cada situação concreta, a partir de critérios de conveniência e oportunidade, estabeleça o prazo inicial que confira à Administração a condição mais vantajosa, devendo fazê-lo de modo a “atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual”. Nesses termos, a adoção do prazo de 12 meses não retrata uma imposição legal, mas, longe disso, apenas reflete uma praxe administrativa. Logo, é possível que esses contratos tenham sua duração inicial superior a 12 meses, desde que essa condição confira à Administração maior vantajosidade. (Nota elaborada por Ricardo Alexandre Sampaio.)”⁵

Nesses termos, a adoção do prazo de vigência inicial de 12 meses não retrata uma imposição legal, mas, longe disso, apenas reflete uma praxe administrativa. Logo, é possível que os contratos dessa natureza tenham sua duração inicial superior a 12 meses, desde que essa condição confira à Administração maior vantajosidade.

Atente-se que essa condição já era reconhecida no âmbito da Administração Pública federal durante a aplicação da Lei nº 8.666/1993, conforme apontava a Orientação Normativa nº 38, de 13 de dezembro de 2011, da Advocacia Geral da União:

“Nos contratos de prestação de serviços de natureza continuada deve-se observar que: a) o prazo de vigência originário, de regra, é de até 12 meses; b) excepcionalmente, este prazo poderá ser fixado por período superior a 12 meses nos casos em que, diante da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, fique tecnicamente demonstrado o benefício advindo para a administração; e c) é juridicamente possível a prorrogação do contrato por prazo diverso do contratado originariamente”.

Assim, conforme restou expressamente consagrado pela Lei nº 14.133/2021, se durante o planejamento da contratação a Administração verificar que a necessidade que demanda a contratação é permanente ou prolongada, e que a celebração de um contrato diretamente por 60 meses, por exemplo, assegura vantagens financeiras substanciais quando comparado à alternativa de firmá-lo por 12 meses - em razão da redução dos custos de transação, bem como de ganho de economia de escala identificado no segmento de mercado -, é possível assim proceder.

Note-se, contudo, que apesar de o legislador ter indicado apenas o ateste da maior vantagem econômica, este não deve ser o único fator a ser considerado. É preciso avaliar as circunstâncias de cada caso concreto e, mediante ampla motivação, decidir acerca da solução ótima, ou seja, qual é a vigência inicial mais adequada frente aos riscos e vantagens identificados na contratação pretendida, o que envolve análise econômica, mas igualmente técnica, a exemplo da obsolescência potencial da solução considerando o tempo pretendido.

Acrescente-se, ainda, que de acordo com o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, contratos como o ora em exame poderão ser *“prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração”*.

Tendo em vista a necessidade da prefeitura que motiva a futura contratação ser permanente/prolongada e que a celebração de contrato de prestação de serviço continuado por prazo inicial de 5 anos reduzirá os custos de transação, principalmente aqueles que decorrem do exercício anual das atividades tendentes a prorrogação, sem que disso decorra qualquer benefício para a Administração, compreende-se que a celebração da contratação por prazo inicial de 5 anos constitui a opção mais vantajosa, especialmente se em razão disso for obtido algum benefício financeiro na definição do valor a ser contratado.

IV – Descrição da solução que melhor atende a demanda da prefeitura como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso

⁵ Zênite Fácil. Disponível em: <http://www.zenitefacil.com.br>. Categoria Anotações, Lei nº 14.133/2021, nota ao art. 106, Acesso em: 10 mai. 2024.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

Com base no levantamento de mercado, a solução LeisMunicipais, disponibilizada pela empresa Leis, revela-se mais adequada para o atendimento de modo eficaz, efetivo e eficiente da demanda administrativa.

Além de disponibilizar suporte técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, executado por profissionais especialistas na aplicação das normas de integração normativa previstas na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e na Lei Complementar Federal nº 95/1998, de modo a examinar o conjunto de atos expedidos e, com base nas atividades de consolidação, compilação e versionamento dessas normas, assegurar a manutenção da atualização das normas em vigor com o passar do tempo e a expedição de novas normas, a entrega do resultado dessa atividade se dá por meio da disponibilização de plataforma que permite que o usuário consultar a legislação com auxílio de algumas ferramentas/características:

- **Versionamento das normas:** permite consultar os textos das normas atualizadas (consolidadas e/ou compiladas) por cada período de tempo em que existiram alterações/revogações na legislação. Esse procedimento facilita a análise do Ato conforme seu texto vigente até a data selecionada, desconsiderando alterações/revogações existentes após o período requisitado.
- **Integração da pesquisa entre normas Municipais e Estaduais:** ao realizar uma pesquisa em qualquer município, o resultado da busca também apresentará legislações do respectivo estado daquele município, pertinentes aos termos pesquisados na busca. O contrário também acontece: ao pesquisar por normas estaduais, são filtrados resultados em normas de municípios daquela respectiva unidade administrativa.
- **Indexação/vinculação entre normas Municipais, Estaduais e Federais:** a plataforma permite acesso instantâneo às respectivas normas estaduais e federais quando referenciadas dentro dos textos da legislação municipal. Com apenas um clique, é possível acessar a referida legislação indicada no texto.
- **Ferramenta de “Pesquisa Nacional”:** permite realizar pesquisas de forma integrada em legislações municipais e estaduais de todo país, em um único ambiente de pesquisa. Esse acervo compreende um banco de dados com mais de 8 milhões de normas, servindo como fonte de informação para pesquisas e comparação com legislações existentes em outros municípios/estados.
- **Ferramenta “Leis à Sociedade”:** um canal exclusivo de notícias referentes a legislações criadas pelos municípios e estados brasileiros, proporcionando informação e servindo de modelo para novos projetos. O intuito é divulgar e fazer conhecer legislações praticadas pelos municípios/estados que beneficiam o cidadão, e também o próprio administrador público.
- **Ferramentas “Seguir Município” e “Seguir Termo”:** permite que o usuário se cadastre para receber notificações em tempo real, via e-mail, a partir do momento que novos atos são publicados nos municípios/estados que desejar acompanhar, inclusive com a possibilidade de criar filtros a partir de termos/palavras específicos.

Essa solução também provê suporte e assistência técnica durante período de vigência do contrato



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

por meio do registro de chamados disponibilizado em sistema próprio, o qual servirá para facilitar o gerenciamento do processo de Suporte Técnico, e deverá suportar transações de abertura, registro, decisões e encaminhamentos dos atendimentos, com monitoramento, análise, avaliação do atendimento, e disponibilidade para o gerenciamento dos níveis de serviços pela prefeitura, contando em sua base de dados com as seguintes informações:

- a) Horário de cada chamado efetuado pelas partes;
- b) Nível de serviço respectivo a cada chamado e suas características;
- c) Número de registro de cada demanda/incidente;
- d) Dados de identificação do(s) autor(es) do(s) chamado(s);
- e) Dados de identificação do(s) atendente(s);
- f) Histórico acerca do problema identificado pelo usuário em cada chamado (campo texto livre);
- g) Status do atendimento a cada consulta ao sistema pela prefeitura;
- h) Horário do início do atendimento;
- i) Solução proposta pelos atendentes;
- j) Solução alternativa sugerida pela prefeitura;
- k) Dados de identificação do(s) responsável(is), na prefeitura, pelo(s) aceite(s) da(s) solução(ões) implementadas;
- l) Histórico do atendimento (campo livre para descrição do serviço executado, comentários, sugestões, apontamentos e eventuais erros operacionais, críticas, etc.);

Especificamente a respeito da empresa que fornece a solução eleita como sendo a mais vantajosa, colhe-se as seguintes informações no seu sítio eletrônico:

“A Leis iniciou suas atividades e serviços no ano de 2000, com a criação da plataforma LeisMunicipais.com.br, com o intuito de suprir a necessidade do setor público em organizar sua legislação, bem como facilitar a busca e acesso pelas normas públicas para toda sociedade. Ao órgão público, sempre focando no serviço especializado de consolidação e compilação da legislação.

Atualmente, são mais de 1.200 cidades clientes em todo território nacional. Destas, 10 importantes capitais: Florianópolis, Porto Alegre, Curitiba, Salvador, Maceió, Aracaju, Recife, Rio de Janeiro, Cuiabá e Manaus.

Com o crescimento do projeto LeisMunicipais, passamos a atender também entes estaduais e federais, inclusive órgãos de fiscalização: Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Ministério Público da Paraíba, Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), Agência Nacional do Petróleo (ANP), Conselho Federal de Psicologia (CFP), Governo Estadual do Rio de Janeiro, Procuradoria Geral do Estado do Mato Grosso, Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte”.⁶

7 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

7.1 - ITENS DE CONTRATAÇÃO:

Item	Produto	Quant.	Un	Valor Un. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Gerenciamento, publicação e	60	Mês	1.035,00	62.100,00

⁶ Fonte: <https://leismunicipais.com.br/institucional>



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

	atualização das novas legislações geradas pelo Município; Manutenção da plataforma de pesquisa das normas; Acesso aos recursos e ferramentas exclusivas do portal Leis Municipais.	meses			
TOTAL		R\$ 62.100,00 (sessenta e dois mil e cem reais).			

8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A solução contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos, de forma a garantir a efetiva execução dos serviços e a justificativa técnica necessária para a contratação por inexigibilidade de licitação:

- Prestação de serviço técnico especializado, de natureza predominantemente intelectual, voltado à consolidação, compilação e versionamento das normas municipais;
- Observância obrigatória às regras da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942) e da Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis;
- Disponibilização do conteúdo em plataforma eletrônica própria e exclusiva, com acesso público, permanente e gratuito, que permita a consulta à legislação consolidada;
- Manutenção contínua do sistema, com inclusão e publicação das novas normas editadas pelo Município, garantindo a atualização em tempo real;
- Inclusão de ferramentas como: busca por termos, versionamento legislativo, indexação e vinculação entre normas municipais, estaduais e federais;
- Disponibilização de suporte técnico remoto, durante todo o período contratual, por meio de sistema eletrônico de chamados.

Prazo de execução: 60 (sessenta) meses.

Local de entrega: Instalação e hospedagem da plataforma em ambiente web, com acesso remoto a partir da Prefeitura Municipal de Meleiro.

Documentação obrigatória para fins de comprovação da notória especialização:

- **Certificado de Registro de Programa de Computador**, expedido nos termos da Lei nº 9.609/1998, que comprove a titularidade e originalidade do sistema ofertado, onde consta ser a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização do sistema denominado “Leis Municipais”, destinado à publicação, pesquisa, gerenciamento, consolidação, compilação e versionamento das normas oficiais;
- Comprovação de que a contratada possui atuação consolidada e reconhecida no setor, com outros contratos similares celebrados com entes da Administração Pública, evidenciando sua **notória especialização** no objeto pretendido.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

9 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Valor da contratação	R\$ R\$ 62.100,00 (sessenta e dois mil e cem reais).
Dotação orçamentária	3.3.90.39.05.00.00.00 (6)

10 - HABILITAÇÃO
10.1. Comprovante de Regularidade com a Fazenda Federal
10.2. Comprovante de Regularidade com a Fazenda Estadual
10.3. Comprovante de Regularidade com a Fazenda Municipal
10.4. Comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
10.5. Comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.
10.6. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor
10.7. Contrato Social
10.8. Cartão CNPJ

10 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	
Prazo de execução/entrega	60 (sessenta) meses
Local de execução/entrega:	Instalação e hospedagem da plataforma em ambiente web, com acesso remoto a partir da Prefeitura Municipal de Meleiro.
Frequência e periodicidade da execução/entrega	Não se aplica
Prazo de reposição do objeto em caso de irregularidade	Não se aplica
Garantia e/ou condições de manutenção e assistência técnica	Não se aplica
Condições de pagamento e/ou medição	Parcelas semestrais, sendo a 1ª pada até 10/11 e a 2ª até 20/05, sucessivamente a cada ano.
Obrigações da contratada	Conforme ETP
Previsão de reajuste e revisão de preços	IPCA acumulado no período.

11 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO	
Gestor do contrato	Jonas Costa Ostetto - Secretário de Administração e Finanças
Fiscal do contrato	Roberta Silvestre da Silva – Diretora do Depto. De Compras, Material e Patrimônio.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

12 - CONTRATAÇÃO DIRETA	
Tipo de objeto	Comum
Empreitada	Não se aplica
Critério de julgamento	Menor preço
Forma de julgamento	Por item

JONAS COSTA OSTETTO
Secretário de Administração e Finanças